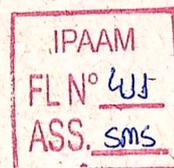


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 011/07-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tech-Steel Indústria Comércio e Serviços de Usinagem Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 21, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.939.696/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.214.821-9

FONE: (92) 98455-3333

FAX: (92) 3615-6364

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0351

PROCESSO Nº: 2627.2019

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 21, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de peças, acessórios de metais ferrosos e não ferrosos para máquinas e equipamentos industriais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

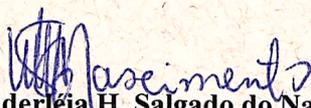
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 FEV 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos-Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 011/07-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2627.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos industriais de qualquer natureza, gerados no empreendimento, só devem serem efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, durante a vigência da Licença.
 - c) Certificado de destinação final do lodo oriundo da fossa/sumidouro da empresa.
 - e) Certidão negativa de débito/SEFAZ.